



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 688/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 300/2020.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a autorização de transporte de crianças e adolescentes durante a pandemia do coronavírus com o objetivo de garantir o tempo de convívio com os genitores que exerçam guarda compartilhada ou guarda unilateral, que não vivam sob o mesmo teto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com apresentação de substitutivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Conforme justificativa da proposta, o presente projeto busca garantir o transporte de crianças e adolescentes a fim de assegurar-lhes o tempo de convívio com seus genitores - principalmente os que exerçam guarda compartilhada ou guarda unilateral, mas não vivam sob o mesmo teto. Ademais serão considerados o contexto de enfrentamento da pandemia e quando ambos os genitores estiverem saudáveis e não morem junto à população de risco como são os idosos e pessoas com comorbidades. A garantia do transporte se justifica porque na pandemia com as medidas restritivas, as crianças e adolescentes tiveram suas rotinas alteradas e com a imposição do isolamento social e a restrição ao tráfego de veículos nas vias da cidade de São Paulo, crianças e adolescentes, cujos pais/responsáveis são separados/divorciados e que não tem consenso na guarda compartilhada, utilizaram as restrições como justificativa para o impedimento desses menores de ter acesso a ambos os genitores.

A matéria em pauta que objetiva o convívio da criança com ambos os genitores, mesmo em contexto de pandemia encontra respaldo nas normativas de proteção e defesa das crianças e adolescentes, sujeitos dotados de condição peculiar e aos quais o ordenamento jurídico determina que seja conferida especial atenção. (Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo).

Cabe aqui ressaltar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que lembra que a proposta foi apresentada em maio de 2020. Desde então, a situação pandêmica passou por várias alterações e com o avanço da vacinação nos dias atuais as medidas restritivas, inclusive de circulação têm sido "relaxadas". Mas em caso de situação semelhante (a qual não se pode prever) a propositura vai ao encontro dos principais diplomas legais que tratam da guarda de filhos.

Por isso, a referida Comissão apresentou substitutivo a fim de resguardar de eventual restrição de circulação as crianças e adolescentes filhos de pais separados, no momento do traslado ao domicílio do seu outro genitor. Além disso, suprimiu da proposta disposições que avançam em matéria privativa da União.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 01/06/2022.

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator
Fabio Riva (PSDB)
Juliana Cardoso (PT)
Luana Alves (PSOL)
Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2022, p. 153

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.